

Um representante da Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo;  
 Um representante da Secretaria de Estado do Trabalho;  
 Um representante da Secretaria de Estado do Emprego;  
 Um representante patronal;  
 Um representante sindical.

Poderão ser agregados assessores, em número não superior a dois por cada representante, mediante justificação a apresentar pelo grupo de trabalho.

O grupo deverá concluir os seus trabalhos no prazo de noventa dias a contar da publicação deste despacho, e utilizará o apoio administrativo que a Secretaria de Estado da Indústria e Energia porá à sua disposição.

Ministérios da Economia e do Trabalho, 28 de Fevereiro de 1975. — O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*. — O Ministro do Trabalho, *José Inácio da Costa Martins*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 172/75**

de 10 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, ao abrigo do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, que em relação à Circular Regional Interior de Lisboa as proibições referentes à zona *non aedificandi*, mencionadas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do mesmo artigo 8.º, sejam:

*d)* Edifícios a menos de 25 m a contar do limite das plataformas da Circular Regional Interior de Lisboa, dos ramos dos nós e dos ramos de acesso;

*e)* Instalações de carácter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres e, bem assim, igrejas, recintos de espectáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, a menos de 70 m a contar dos limites considerados na alínea *d)*.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 25 de Fevereiro de 1975. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

**Portaria n.º 173/75**

de 10 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, e em aditamento à Portaria n.º 22 502, de 2 de Fevereiro de 1967:

1 — Sejam lançados em circulação os seguintes novos valores da emissão de selos de Taxas a Cobrar:

3\$00 — verde-alface;  
 4\$00 — verde-malaquite;  
 9\$00 — roxo;  
 10\$00 — violeta-forte;  
 20\$00 — púrpura.

2 — Sejam eliminados os seguintes valores:

\$30 — amarelo-sol;  
 \$40 — oliva;  
 \$60 — azul-turquesa;  
 \$80 — azul-hortense;

que utilizarão até seu completo esgotamento.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 25 de Fevereiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.